

nadas no orçamento do Município.

ARTIGO 5º :- A presente Lei, o Decreto nº 118, de 04 de Novembro de 1.983, o Laudo de avaliação, bem como a Portaria nº 209, de 04 de novembro de 1.983, deverão ser obrigatoriamente transcritos em ambos os títulos.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ CARLOS TRAPANI
PRESIDENTE

.....
Nº 83, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.983.

LEI Nº 83, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"Dispõe sobre majoração dos proventos de aposentadoria dos funcionários inativos-estatutários e majoração da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os atuais proventos dos funcionários inativos estatutários e pensão paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social, ficam majorados obedecidos os parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 1º :- 65% (sessenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.984.

2º :- 30% (trinta por cento) a partir de 1º de Julho de 1.984.

ARTIGO 2º :- O reajuste de que trata o parágrafo segundo do Artigo 1º desta Lei será apurado levando-se em consideração os valores vigentes em 30 de junho de 1.984.

ARTIGO 3º :- Para efeito do recebimento dos proventos e pensão de que trata o Artigo 1º desta Lei, deverão ser obedecidos os parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 1º :- As viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, deverão apresentar à Secção competen

te, em janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil.

§ 2º :- Os funcionários inativos estatutários e as viúvas dos mesmos, deverão apresentar à Secção competente, em janeiro e julho de cada ano, declaração de vida e residência.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

LEI Nº 84, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"Dispõe sobre desafetação do imóvel que especifica para integrá-lo ao patrimônio disponível do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica desafetado de seu uso específico para integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, uma gleba de terras localizada na Vila Sta. Edwirdes com área de 4.152,00 metros quadrados assim descrita: mede 63,00 metros de frente para a rua Três; 61,00 metros na face que -- confina com a Travessa Um, com a qual faz esquina; 73,00 metros de frente para a rua Quatro, com a qual também faz esquina; e nos fundos com os lotes nºs. 7 e 24, havida pelo R.1 da Matrícula 12.473 do Livro 2-BJ do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE